

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTIMÃO

“Prestação de Serviços de Auditoria e Certificação Energética de Edifícios”

Procedimento n.º PC03/2022/SCM-Portimão

Convite à apresentação de proposta, em procedimento de ajuste direto, para Prestação de Serviços de Auditoria e Certificação Energética de Edifícios.

Em cumprimento da deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Portimão tomada no dia 20 de abril de dois mil e vinte e dois, vimos por este meio convidar V. Exa., a apresentar proposta para a “Prestação de Serviços de Auditoria e Certificação Energética de Edifícios”, nas seguintes condições:

1. A entidade adjudicante, Santa Casa da Misericórdia de Portimão, Avenida São João de Deus, Hospital de S. Camilo, 8500-508 Portimão, NIPC 501 226 320, e o endereço de correio eletrónico concurso@scmportimao.pt, convida V. Exas. a apresentar proposta no presente procedimento de ajuste direto, adotado nos termos da alínea d) do nº 1 do art. 20º e do art. 112º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. A proposta deve respeitar as regras do caderno de encargos do presente procedimento de formação de contrato de aquisição a celebrar (contrato de aquisição) o qual é composto pelo clausulado do acordo e pelos respetivos documentos contratuais mencionados na cláusula 2.ª.

3. Para efeitos do presente procedimento, consideram-se os seguintes edifícios:

a) ERPI sita em Coca Maravilhas;

b) Hospital de S. Camilo – Parque de Saúde de Portimão

4. Face às quantidades de serviços pretendidos, considera-se como preço base nos termos do artigo 47.º do CCP, o valor de 18.000,00 € (dezoito milhares de euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Para efeitos do presente procedimento, o prazo de vigência contratual será de 60 dias decorridos desde a assinatura do contrato.

6. O contrato cessa imediatamente se, entretanto, for atingido o valor contratual.

7. Pela prestação dos serviços objeto do contrato de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Portimão deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades de serviços efetivamente prestados.

8. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site portal da empresa, ou documento equivalente;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, disponível também em formato word;

c) Formulário da proposta, conforme modelo constante do anexo II ao presente convite, disponível também em formato word;

d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto do n.º 7 do art. 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

9. A proposta e respetivos documentos deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar.

10. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

12. A proposta deverá ser apresentada no site www.acingov.pt, plataforma eletrónica utilizada pela SCM de Portimão, sendo a data-limite de entrega das propostas até às 23h59m do sexto dia a contar da data de lançamento do presente convite.

13. Após a avaliação da proposta, e se for caso disso, solicitados os esclarecimentos que os serviços da SCM de Portimão entendam por convenientes, será elaborado projeto de decisão de adjudicação, sendo o mesmo remetido ao órgão competente para a decisão de contratar.

14. Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, proceder-se-á à adjudicação da proposta a qual deverá ser notificada ao adjudicatário.

15. Em simultâneo com a notificação da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar os documentos de habilitação referidos no parágrafo seguinte, assim como da minuta do contrato a celebrar.

16. O Adjudicatário, no prazo estabelecido no ponto anterior, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e do qual faz parte integrante, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, documento comprovativo que lhe confira esses poderes.

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou o qual se situe o seu estabelecimento principal.

17. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

19. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica utilizada pela SCM de Portimão ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do correio eletrónico concurso@scmportimao.pt.

20. Fixa-se em 5 (cinco) dias o prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de eventuais irregularidades, detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

21. Não é necessária a prestação de caução para garantia do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar pelo adjudicatário, a entidade adjudicante notifica-o do local, data e hora em que deve comparecer para a respetiva celebração.

23. As despesas inerentes à elaboração da proposta são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

24. Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação portuguesa aplicável.

Junta: três anexos

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto n.º ../2022/SCM-Portimão – Prestação de serviços de auditoria e certificação energética de edifícios, adotado nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 20º e do art. 112 do Código dos Contratos Públicos, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta elaborada de acordo com o modelo do Anexo II ao convite à apresentação de proposta, do qual faz parte integrante.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3

do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Formulário da Proposta

(a que se refere a alínea c) do ponto 8 do convite)

... (identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de ... (qualidade em que subscreve a declaração) de ... (identificação da sociedade), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento de ajuste direto n.º ../2022/SCM-Portimão – Prestação de serviços de auditoria e certificação energética de edifícios, adotado nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 20º e do art. 112 do Código dos Contratos Públicos, obriga-se a celebrar e a executar o respetivo contrato de aquisição em conformidade

com os seguintes preços unitários:

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do ponto 18 do convite)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento de ajuste direto n.º ../2022/SCM-Portimão – Prestação de serviços de auditoria e certificação energética de edifícios, adotado nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 20.º e do art. 112 do Código dos Contratos Públicos, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),..[assinatura(11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.